

Moção nº 150/03 (PCP)



AML
ENT/1376/AML/21 11/06/2021 12:00:42 1155/AML/21

MOÇÃO

Or. Inês Alves

Dia Internacional da Criança – o Direito das Crianças a crescerem felizes

A pandemia de covid-19, o confinamento e os seus impactos sociais e económicos, afectaram indiscutivelmente as crianças, os adolescentes, os jovens e as suas famílias, mesmo as que não tiveram casos de doença.

O desemprego, a precariedade, a desregulação dos horários de trabalho, os cortes de salários, o aumento crescente da pobreza, têm impactos directos nas condições de vida das crianças.

Mas também o encerramento das escolas, o isolamento, o medo, a falta de convívio com os amigos e a família mais alargada, a falta de tempo e espaço para brincar, as maiores dificuldades em aceder aos cuidados de saúde, muito tempo fechados em casas com poucas condições, todas estas realidades que vivemos desde o início da pandemia esfectam gravemente o desenvolvimento das crianças.

A larga maioria destes problemas não são novos, a pandemia apenas se veio juntar a obstáculos e dificuldades que afectam os trabalhadores, as famílias e desta forma as crianças. As famílias com crianças, nomeadamente as monoparentais, são aquelas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, sendo esta uma realidade anterior à pandemia e que se encontra ligado à política de baixos salários.

A crescente precariedade, acentuada pela pandemia, bem como a desregulação dos horários dos trabalhadores que são pais e mães têm um impacto directo no tempo que têm para estar com os seus filhos, mas esta não é também uma nova realidade.

Estes problemas não surgiram com a epidemia. A epidemia veio antes agravar muitos dos problemas de desigualdade social que colocam em causa o direito das crianças a serem crianças, a crescerem de forma saudável e felizes.

Garantir a todas as crianças os direitos necessários ao seu desenvolvimento integral é um imperativo, justo e necessário, fundamental para o próprio desenvolvimento e futuro do País.

Urge criar as condições para que se possa garantir às crianças as condições objectivas para que recuperem do tempo de isolamento social, para conviver, brincar e aprender. Sendo para isso necessário garantir no imediato medidas que reforcem os direitos das crianças.

Relembremos a Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 67º, 68º e 69º:

Artigo 67.º

Família

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
- b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
- c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
- d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
- e) Regular a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
- f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
L I S B O A
Grupo Municipal do PCP

- g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
- h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Artigo 68.º

Paternidade e maternidade

1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.

Artigo 69.º

Infância

1. As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
2. O Estado assegura especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.
3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

A resposta às consequências do surto epidémico na vida das crianças insere-se no caminho da efectivação dos seus direitos, mas também das mães e dos pais. Passam por soluções concretas que visem garantir as condições económicas, laborais e sociais que possam permitir às famílias o cumprimento do seu papel, garantindo para isso um forte investimento nas funções sociais do Estado.

Assim, o Grupo Municipal do Partido Comunista Português, propõe que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua reunião de 15 de Junho que delibere:

1. Instar o Governo para a concretização de Serviços Públicos a pensar nas crianças, garantindo um forte investimento na saúde, na educação e na qualidade de vida das crianças, nomeadamente:
 - a) Através da garantia de cuidados de saúde primários que incluam pediatria, psicologia, oftalmologia, saúde oral nutrição;
 - b) Do aumento e universalidade dos abonos de família;
 - c) Da concretização da rede pública de creches gratuitas; da garantia de vaga para todos na rede de pré-escolar público a partir dos 3 anos;
 - d) Na redução do número de alunos por turma;
 - e) No reforço de meios materiais e humanos nas escolas e da Acção Social Escolar;
 - f) Da garantia de acompanhamento psicológico para as crianças e jovens que precisam de apoio para recuperar da epidemia;

- g) Do reforço dos apoios pedagógicos para recuperar aprendizagens, nomeadamente no ensino especial.
2. Instar o Governo para que ponha em prática uma política que garanta às crianças o direito a brincar:
- Procedendo à requalificação integral dos equipamentos educativos, considerando a adequação dos espaços interiores e exteriores das escolas;
 - Garantindo a existência de tempo de brincadeira livre no exterior em todos os graus de ensino;
 - Substituindo das AEC por um Plano Nacional de Ocupação de Tempos Livres;
 - Promovendo a retoma e alargamento do desporto escolar.
3. Instar o Governo para que tome medidas no sentido da aplicação das 35 horas de trabalho sem redução de salário, no combate dos horários desregulados, do abuso do trabalho nocturno, por turnos e aos fins-de-semana, na promoção do aumento geral dos salários para todos os trabalhadores e do Salário Mínimo Nacional para 850 euros, na aplicação de um plano de combate à precariedade, no cumprir e alargar os direitos de maternidade e paternidade nas empresas e locais de trabalho.

A remissão da presente moção, uma vez aprovada, deverá ser efectuada para os seguintes órgãos de soberania e entidades:

- Presidente da República;
- Presidente da Assembleia da República;
- Primeiro-Ministro;
- Grupos parlamentares da Assembleia da República;
- Direcção dos Agrupamentos de Escolas e Coordenação das Escolas de Lisboa;
- Associações de Pais das Escolas de Lisboa;

O Grupo Municipal do PCP



Natacha Amaro



Graciela Simão



Fernando Correia



Fábio Sousa



João Carlos Pereira

